

000065

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:**

1. Nome do Proponente: Zemiro Gonçalves de Oliveira		2. CPF: 790.267.299-87
3. Endereço: Chácara Santa Rita, Bairro dos Valérios		4. Município/UF: Congonhinhas /Paraná
		5. CEP: 86.320-000
6. Nº da CAF Física: PR022025.01.002603378CAF		7. DDD/Fone: (43) 99904-4322
		8. E-mail:
9. Banco: Sicredi	10. Nº da Agência: 0717	11. Nº da Conta Corrente: 36386-3

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Valor Unitário	Total
Cheiro Verde Orgânica (Salsinha e Cebolinha)	Maço	100	4,10	410,00
Beterraba Orgânica	kg	100	5,18	518,00
Cenoura Orgânica	kg	100	4,95	495,00
Pepino Japonês Orgânico	kg	200	3,53	706,00
Maracujá Orgânico	kg	100	19,04	1.904,00
VALOR TOTAL =				2.129,00

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – PR	CNPJ: 75.828.418/0001-90	Município: NOVA FÁTIMA – PR
Endereço: Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420, Centro		Fone: (43) 3552-1122

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Nova Fátima – PR, 08 de Abril de 2025

Assinatura do Fornecedor Individual:



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552-1122

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08:30 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, reuniu-se o Agente de Contratação designado pela portaria nº. 002/2025, a fim de abrir os envelopes contendo as Habilitações da Chamada Pública nº 004/2025 – de Contratação de produtores para aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira do Edital.

Devidamente publicada a Chamada Pública, para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de Maio a Dezembro de 2025, compareceram para o certame os seguintes produtores:

- 1) **Cleunice Fátima de Castro Batista**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.***-84, pessoa física, residente na Rua Wenceslau Augusto Ross nº 228, Município de Nova Fátima/PR.
- 2) **Daniele Gonçalves de Oliveira**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.***-65, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR;
- 3) **Tiago Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF: 088.***-27, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR ;
- 4) **Zemiro Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF: 790.***-87, pessoa física, residente no Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR.

Os quais apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta.

Dando início aos trabalhos, abriu-se o envelope contendo a habilitação das participantes. Após análise, constatou-se atendida as exigências do Edital, restando assim, habilitados. Passou então a abertura do envelope das propostas e verificaram-se as seguintes propostas:

CLEUNICE FÁTIMA DE CASTRO BATISTA					
Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Alface Crespa orgânica - Unidade 380g	MAÇO	50	R\$ 6,39	R\$ 319,50
04	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g	MAÇO	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
05	Mamão papaya orgânico	UND	100	R\$ 10,89	R\$ 1.089,00
06	Mandioca Descascada orgânica	KG	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
10	Tomate orgânico	KG	200	R\$ 6,05	R\$ 1.210,00
11	Tomate Cereja – Bandeja com 250g	UND	50	R\$ 4,31	R\$ 215,50
					R\$ 3.769,00

DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA					
Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Alface Crespa orgânica - Unidade 380g	MAÇO	50	R\$ 6,39	R\$ 319,00
08	Melancia orgânica	KG	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
10	Tomate orgânico	KG	300	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
11	Tomate Cereja – Bandeja com 250g	UND	150	R\$ 4,31	R\$ 646,50
					R\$ 3.653,50

TIAGO GONÇALVES					
Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Alface Crespa orgânica - Unidade 380g	MAÇO	400	R\$ 6,39	R\$ 2.556,00
04	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g	MAÇO	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
08	Melancia orgânica	KG	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
					R\$ 3.633,50

0



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552-1122

ZEMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
02	Beterraba orgânica	KG	100	R\$ 5,18	R\$ 518,00
03	Cenoura orgânica	KG	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00
04	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g	MAÇO	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
07	Maracujá orgânico	KG	100	R\$ 19,04	R\$ 1.904,00
09	Pepino Japonês orgânico	KG	200	R\$ 3,52	R\$ 704,00
					R\$ 3.785,00

Analizadas as propostas e a estimativa de preços constante do processo, bem como os valores previstos no Edital de Chamada Pública o Agente de Contratação decide por aceitar todas as propostas dos itens ofertados, conforme descrito acima. Houve empate em determinados itens, por se tratar de produtores de pequeno porte, não sendo capazes de atender na totalidade determinadas quantidade de itens, Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente que vai assinada pelos agricultores, agente de contratação e demais presentes.

CLEUNICE FÁTIMA DE CASTRO BATISTA

DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA

TIAGO GONÇALVES

ZEMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

000068

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Editais de Chamamento Público 004/2025 Agricultura Familiar

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para Contratação de produtores para aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme a Chamada Pública 004/2025 firmando os Contratos com as pessoas físicas abaixo:

- 1) **Cleunice Fátima de Castro Batista**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.***-84, pessoa física, residente na Rua Wenceslau Augusto Ross nº 228, Município de Nova Fátima/PR.
- 2) **Daniele Gonçalves de Oliveira**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.***-65, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR;
- 3) **Tiago Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF: 088.***-27, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR ;
- 4) **Zemiro Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF: 790.***-87, pessoa física, residente no Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR;

Por serem considerados os únicos produtores na região deste município capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 30 de abril de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 30 de abril de 2025.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Publicação em 07/05/25
Órgão A cidade regional
Edição: 2683
Página: 4

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, na qual os produtores que fazem parte da agricultura familiar para fornecimento de alimentos orgânicos para composição da merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE são:

- 1) **Cleunice Fátima de Castro Batista**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.***-84, pessoa física, residente na Rua Wenceslau Augusto Ross nº 228, Município de Nova Fátima/PR, no valor de R\$ 3.769,00 (três mil setecentos e sessenta e nove reais).
- 2) **Daniele Gonçalves de Oliveira**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.***-65, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR, no valor de R\$ 3.653,50 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
- 3) **Tiago Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF: 088.***-27, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR, no valor de R\$ 3.633,50 (três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
- 4) **Zemiro Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF: 790.***-87, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR, no valor de R\$ 3.785,00 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

0.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

000070

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 14/2025

Processo Adm.: 55/2025

Data do Processo: 30/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 55/2025
b) **Nr. Licitação:** 14/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 30/04/2025
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Participante: CLEUNICE FATIMA DE CASTRO BATISTA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Alface Crespa Orgânica - Unidade 380g - Alface Crespa Orgânica - Unidade 380g Marca:	50,000	UND	6,39	319,50
4	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) - Maço 200g - Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) - Maço 200g Marca:	10,000	UN	4,10	41,00
5	Mamão papaya orgânico - Mamão papaya orgânico Marca:	100,000	UN	10,89	1.089,00
6	Mandioca Descascada orgânica - Mandioca Descascada orgânica Marca:	100,000	UN	8,94	894,00
10	TOMATE ORGÂNICO - TOMATE ORGÂNICO Marca:	200,000	KG	6,05	1.210,00
11	Tomate Cereja - Bandeja com 250g - Tomate Cereja - Bandeja com 250g Marca:	50,000	UN	4,31	215,50
Total do Participante:					3.769,00

Participante: DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface Crespa Orgânica - Unidade 380g - Alface Crespa Orgânica - Unidade 380g Marca:	50,000	UND	6,39	319,50
8	MELANCIA ORGÂNICA - MELANCIA ORGÂNICA Marca:	250,000	KG	3,49	872,50
10	TOMATE ORGÂNICO - TOMATE ORGÂNICO Marca:	300,000	KG	6,05	1.815,00
11	Tomate Cereja - Bandeja com 250g - Tomate Cereja - Bandeja com 250g Marca:	150,000	UN	4,31	646,50
Total do Participante:					3.653,50

Participante: TIAGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------

Alface Crespa Orgânica - Unidade 380g - Alface Crespa Orgânica - 400,000 UND	6,39	2.556,00
Unidade 380g		
Marca:		
Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) - Maço 200g - Cheiro 50,000 UN	4,10	205,00
Verde orgânica (salsinha e cebolinha) - Maço 200g		
Marca:		
MELANCIA ORGÂNICA - MELANCIA ORGÂNICA 250,000 KG	3,49	872,50
Marca:		
Total do Participante:		3.633,50

Participante: Zemiro Gonçalves de Oliveira

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Beterraba orgânica - Beterraba orgânica	100,000	KG	5,18	518,00
	Marca:				
3	Cenoura orgânica - Cenoura orgânica	100,000	UN	4,95	495,00
	Marca:				
4	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) - Maço 200g - Cheiro 40,000 UN	40,000	UN	4,10	164,00
	Verde orgânica (salsinha e cebolinha) - Maço 200g				
	Marca:				
7	Maracujá orgânico - Maracujá orgânico	100,000	UN	19,04	1.904,00
	Marca:				
9	PEPINO JAPONÊS ORGÂNICO - PEPINO JAPONÊS ORGÂNICO	200,000	KG	3,52	704,00
	Marca:				
Total do Participante:					3.785,00

Total Geral: 14.841,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA - PNAE	05.001.12.361.0029.2033.3.3.90.30.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 30/04/2025

Assinatura do Responsável

Publicação em 07/05/25
Órgão A cidade regional
Edição: 2683
Página: 5

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 049/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, no uso de suas prerrogativas legais brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLEUNICE FÁTIMA DE CASTRO BATISTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.***-84, pessoa física, residente na Rua Wenceslau Augusto Ross nº 228, Município de Nova Fátima/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diariamente nos locais e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.769,00 (três mil setecentos e sessenta e nove reais).

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Alface Crespa orgânica - Unidade 380g	MAÇO	50	R\$ 6,39	R\$ 319,50
04	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g	MAÇO	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
05	Mamão papaya orgânico	UND	100	R\$ 10,89	R\$ 1.089,00
06	Mandioca Descascada orgânica	KG	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
10	Tomate orgânico	KG	200	R\$ 6,05	R\$ 1.210,00



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

11	Tomate Cereja – Bandeja com 250g	UND	50	R\$ 4,31	R\$ 215,50
					R\$ 3.769,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	160	339030

(...)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Nova Fátima para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Fátima, 05 de abril de 2025.

RENATA	Assinado de forma
MONTENEGRO	digital por RENATA
BALAN	MONTENEGRO BALAN
XAVIER:7728343092	XAVIER:77283430920
0	Dados: 2025.05.08
	09:13:17 -03'00'

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal


Cleunice Fátima de Castro Batista
CONTRATADA

000075

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 049/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

Assinatura em: 05 de maio de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

CLEUNICE FÁTIMA DE CASTRO BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.***-84, pessoa física, residente na Rua Wenceslau Augusto Ross nº 228, Município de Nova Fátima/PR

OBJETO: -

Contratação de produtores para aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

VALOR: -

R\$ 3.769,00 (três mil setecentos e sessenta e nove reais)

PRAZO DE VIGENCIA: -

31 de Dezembro de 2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

31 de Dezembro de 2025

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 050/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, no uso de suas prerrogativas legais brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Daniele Gonçalves de Oliveira**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.***-65, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diariamente nos locais e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.653,50 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Alface Crespa orgânica - Unidade 380g	MAÇO	50	R\$ 6,39	R\$ 319,00
08	Melancia orgânica	KG	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
10	Tomate orgânico	KG	300	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
11	Tomate Cereja – Bandeja com 250g	UND	150	R\$ 4,31	R\$ 646,50
					R\$ 3.653,50

Roni

[Handwritten signature]



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	160	339030

(...)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Dom

P



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Nova Fátima para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Fátima, 05 de abril de 2025.

RENATA
MONTENEGRO
BALAN

XAVIER:77283430920

Assinado de forma
digital por RENATA
MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.05.12
09:37:05 -03'00'

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Daniele Gonçalves de Oliveira
CONTRATADA

000079

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 050/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

Assinatura em: 05 de maio de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

Daniele Gonçalves de Oliveira, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.***-65, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR.

OBJETO: -

Contratação de produtores para aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

VALOR: -

R\$ 3.653,50 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGENCIA: -

31 de Dezembro de 2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

31 de Dezembro de 2025

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Dani

Pe

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000080



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 051/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, no uso de suas prerrogativas legais brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Tiago Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF: 088.***-**-27, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diariamente nos locais e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.633,50 (três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Alface Crespa orgânica - Unidade 380g	MAÇO	400	R\$ 6,39	R\$ 2.556,00
04	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g	MAÇO	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
08	Melancia orgânica	KG	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
					R\$ 3.633,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

Tiago

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

000081

CLÁUSULA OITAVA:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	160	339030

(...)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Liago

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Nova Fátima para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Fátima, 05 de abril de 2025.

RENATA	Assinado de forma
MONTENEGRO	digital por RENATA
BALAN	MONTENEGRO BALAN
XAVIER:772834309	XAVIER:77283430920
20	Dados: 2025.05.09
	10:46:43 -03'00'
Renata Montenegro Balan Xavier	
Prefeita Municipal	

Tiago Gonçalves
CONTRATADA

Tiago Gonçalves

[Handwritten marks]

000083

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 051/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

Assinatura em: 05 de maio de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

Tiago Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF: 088.***-**-27, residente na Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR, doravante denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: -

Contratação de produtores para aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

VALOR: -

R\$ 3.633,50 (três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: -

31 de Dezembro de 2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

31 de Dezembro de 2025

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Tiago

C *Q*



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 052/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, no uso de suas prerrogativas legais brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Zemir Gonçalves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF: 790.***.***-87, pessoa física, residente no Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR**, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diariamente nos locais e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.785,00 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

ZEMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA					
Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
02	Beterraba orgânica	KG	100	R\$ 5,18	R\$ 518,00
03	Cenoura orgânica	KG	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00
04	Cheiro Verde orgânica (salsinha e cebolinha) – Maço 200g	MAÇO	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
07	Maracujá orgânico	KG	100	R\$ 19,04	R\$ 1.904,00

*Zemiro**Q*

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000085



09	Pepino Japonês orgânico	KG	200	R\$ 3,52	R\$ 704,00
					R\$ 3.785,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	160	339030

(...)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Zemiro

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000086



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 004/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Nova Fátima para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Fátima, 05 de abril de 2025.

RENATA	Assinado de forma
MONTENEGRO	digital por RENATA
BALAN	MONTENEGRO BALAN
XAVIER:772834309	XAVIER:77283430920
20	Dados: 2025.05.09
	10:48:01 -03'00'

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Zemiro Gonçalves de Oliveira

Zemiro Gonçalves de Oliveira
CONTRATADA

P

000087

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 052/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

Assinatura em: 05 de maio de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

Zemir Gonçalves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF: 790.***.***-87, pessoa física, residente no Chácara Santa Rita, Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR.

OBJETO: -

Contratação de produtores para aquisição de Gêneros Alimentícios Orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

VALOR: -

R\$ 3.785,00 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGENCIA: -

31 de Dezembro de 2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

31 de Dezembro de 2025

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>07/05/25</u>
Órgão	<u>A. cidade regional</u>
Edição:	<u>2683</u>
Página:	<u>5</u>

Zemir

[Handwritten signature]